



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Help Code Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Help Code Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada ANIN – Associação Nurani Islâmica do Niassa, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 12 de Fevereiro de 2013. – O Governador, *David Ngoane Malizan*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Help Code Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação natureza jurídica, sede, duração, delegações, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Help Code Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Help Code Moçambique, é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo,

na cidade da Matola, bairro Hanhane, Rua Régulo Xavier, casa número cento e quarenta e dois, podendo criar delegações e representações em qualquer ponto do país e pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação Help Code Moçambique:

- Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades e mais do país;
- Promover acções com vista a melhorar as condições de vida das rapariga se dos rapazes no contexto em que vivem;
- Combater qualquer forma de discriminação para com as

mulheres, promover os seus direitos e criar condições para a sua plena realização como seres humanos;

- Promover a protecção da natureza e do meio ambiente através da actividade de pesquisa, de sensibilização, de formação, de conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, bem como do uso sustentável dos recursos naturais e da luta contra a poluição;
- Fomentar o crescimento das capacidades dos cidadãos moçambicanos, através de iniciativas de formação, inserção no emprego e aprendizagem;
- Realizar estudos relevantes e de qualidade para a efectivação dos projectos;
- Colaborar com as instituições públicas a nível local e central nas suas actividades.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros ordinários é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por pelo menos dois membros fundadores.

Dois) São membros da Associação Help Code Moçambique todos aqueles que, por sua vontade, adiram a Associação e contribuem para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatuto e demais regulamentos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação dividem-se em quatro categorias:

- a) Membros ordinários – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da Help Code Moçambique;
- b) Membros fundadores – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tenham participado no acto constitutivo da Help Code Moçambique, aos membros fundadores cabe o direito de propor uma lista de nomes entre os quais escolher a maioria dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos;
- e) Os membros honorários e beneméritos tem direito a participar em secções da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Perde-se a qualidade de membro devido a:

- a) Pedido de exoneração por parte do próprio membro;
- b) Incumprimento reiterado das directivas e decisões legítimas dos órgãos sociais, das normas estatutária, regulamento aprovados ou por comportamento que atenta a imagem e o bom nome da associação;
- c) O não pagamento devido das quotas anuais.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;

- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Help Code Moçambique;
- d) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;
- e) Ser informado acerca da administração e da gestão da Help Code Moçambique;
- f) Apresentar aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou ao estatuto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas da Help Code Moçambique;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da Help Code Moçambique;
- d) Tomar parte efectiva nos trabalhos da Help Code Moçambique;
- e) Difundir e cumprir os estatutos, regulamento e programa da Help Code Moçambique, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos os assuntos relevantes da Help Code Moçambique;
- h) Participar nas reuniões para que for convocado;
- i) Conservar e defender o património da Associação;
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO NOVE

Regime e sanções disciplinares

Um) Os membros que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação podem ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes as seguintes sanções:

- a) Repreensão - chamada de atenção feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão - afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a doze meses;
- c) Expulsão - afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade;

Dois) A aplicação da medida disciplinar a um membro é sempre precedida de instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) deste artigo, é da competência da Assembleia Geral após parecer do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Help Code Moçambique, sendo constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma Mesa composta por três elementos.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da Associação e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo presidente da Mesa com a maioria dos membros da Associação.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo presidente da Mesa, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda por meio de jornais de grande circulação, fax, e-mail ou qualquer outro meio idóneo, com a antecedência mínima de trinta dias, sendo as extraordinárias convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos a meta demais um do total dos membros, e, uma hora depois, com pelo menos um terço dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da Help Code Moçambique, requerem a presença de pelo menos três quartos dos membros e o voto favorável dos três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da Help Code Moçambique e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos dos seus membros fundadores.

ARTIGO CATORZE

Composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros da Associação em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador em caso de ausência ou impedimento do presidente, a sessão é aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- e) Admitir novos sócios, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Help Code Moçambique;
- j) Aprovar o símbolo distintivo da Associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DEZASSEIS

Mandato da Assembleia Geral

Um) Na sua primeira reunião o Conselho de Direcção elege, entre os vogais, o vice-presidente e o secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre em cada ano por convocatória do presidente e extraordinariamente quando for necessário, sempre que convocado pelo presidente ou por maioria dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, para serem válidas, devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do presidente, o qual tem voto de qualidade.

SESSÃO II

Da Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação da Help Code Moçambique e é constituído por cinco membros, um presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros, sendo três eleitos entre os propostos pelos membros fundadores e dois eleitos entre os propostos pelos membros ordinários, o mandato dura em carga por um período de três anos, renováveis até duas vezes.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção presta conta à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que for necessário, por convocação do presidente, vice-presidente ou a pedido dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

- d) Administrar o património da associação, e praticar todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até o dia trinta de Abril de cada ano;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral até o dia trinta de Abril de cada ano;
- g) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento da Help Code Moçambique;
- h) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele;
- i) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da Help Code Moçambique e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- k) Manter e actualizar anualmente um livro de inventário do património da associação.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral em cada dois anos.

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento e competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial, sobre as contas da Help Code Moçambique;

- e) Controlar a utilização e conservação do património da Help Code Moçambique;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Um) A Associação Help Code Moçambique pode dissolver-se pelas seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral que deve obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto;
- b) Se o número de sócios for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da Help Code Moçambique só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e que deve criar uma Comissão Liquidatária constituída por três membros eleitos pela mesma Assembleia.

Três) A Comissão deve reverter o património da associação, se houver, para outras organizações moçambicanas cujo objecto social seja conforme aos objectivos da Help Code Moçambique.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dúvidas sobre a aplicação do estatuto

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamento interno da Help Code Moçambique, são resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção, em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso resultados não sejam alcançados pela via prevista no parágrafo anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso as instâncias judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

A Associação Help Code Moçambique, conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades singulares, colectivas nacionais ou estrangeiras;
- c) Contractos com entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;

d) Iniciativas geradoras de receita, as quais reverterem a favor das actividades da Help Code Moçambique;

- e) A Associação tem a obrigação de empregar os fundos de que dispõe vindos das receitas institucionais e outras a elas conexas, para o seguimento e a realização das finalidades estatutárias consoante o supracitado no artigo sete.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Constitui património da Associação Help Code Moçambique as que forem suportadas legalmente para a plena realização dos objectivos sociais.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o despacho de reconhecimento jurídico.

Metro Grant Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social em que o sócio deliberou a mudança de denominação da sociedade Metro Grant Holding, Limitada para Manna Trust, Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação foi deliberado pelos sócios alterar o artigo primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, Manna Trust, Limitada constituída por tempo indeterminado.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SDalga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551365, uma entidade denominada SDalga, Limitada.

Entre:

Lourenço Paulo Tivane estado civil casado em regime de comunhão de bens, natural de Guijá província de Gaza portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008972B, José André Mutola Júnior estado civil solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102634181F, Humberto Deolinda Simone Mate estado civil solteiro, natural de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110300259663F, e Arcênia Iolanda Lipangue estado civil casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100889510S, que pelo presente contrato, constituí entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SDalga, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida. Milagre Mabote, número seiscentos e doze D, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria e serviços, limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Paulo Tivane;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José André Mutola Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Deolinda Simone Mate;
- d) Uma quota no valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Arcênia Iolanda Lipangue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desde que é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade será feita de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios nas transacções bancárias e caso necessário requererão a assinatura dos seus representantes legais.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PPC Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três barra dois mil e catorze do Conselho de Administração da sociedade PPC Moçambique, S.A, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo terceiro, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e forma de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN7, Armazém cinco, Instalações CLM, bairro Chithata, Moatize, província de Tete.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

INAER Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, por ter saído inexacto do suplemento ao Boletim da República, número setenta e um, da terceira série, de três de Setembro de dois mil e catorze, o seguinte:

Onde se lê:

«ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e oitenta mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Babcock Africa Holdings (PTY) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Babcock Africa (PTY) Ltd.»

Deve-se ler:

«ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- c) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Babcock Africa Holdings (PTY) Ltd; e
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Babcock Africa (PTY) Ltd.»

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de sete de Novembro de dois mil e catorze, celebrado de conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a sete de Novembro de dois mil e catorze, foram alterados os artigos segundo, quinto e vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade de Inertes, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída e regulada de acordo com a lei moçambicana, com sede na Rua Frente Brunel, bairro Triângulo, cidade Alta, Nacala – Porto, em Namputa, Moçambique, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100435306, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Dar-Es-Salam, número trezentos e quarenta e sete, em Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia FLORIMAR – Gestão e Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Limitada (Zona Franca da Madeira); e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Manuel Morais da Silva Saraiva.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

- a) Mário Almeida Nunes, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Gregório Lopes, lote mil

quinhentos e quinze, primeiro direito, em Lisboa, portador do Passaporte n.º M464171, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e treze e válido até trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

- b) Luís Manuel Morais da Silva Saraiva, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Estrada Monumental, número quatrocentos e trinta e três, no Funchal (Madeira), portador do Passaporte n.º M059708, emitido em três de Março de dois mil e doze e válido até três de Março de dois mil e dezasseis, pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira.

Dois) (...).»

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EVI - Press Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550369, uma entidade denominada EVI - Press Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elcídia Vinodchanda Issa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100524138, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e doze e válido até do treze de Janeiro de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de EVI - Press Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número mil duzentos e setenta e dois, primeiro andar, flat três.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços externos de relações públicas e gestão de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, pertencente à sócia Elcídia Vinodchanda Issa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e gerente Elcídia Vinodchanda Issa que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Elcídia Vinodchanda Issa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) A sócia única, ou os procuradores por si mandatados, será a sua liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

EGH & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488760, uma entidade denominada EGH & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Antonio Messaba Manganhela, estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Boane, cidade da Matola, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010031877A, emitido no dia seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo:

Segundo. Elisa da Gloria Homuana, estado civil casada, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Boane, portadora do passaporte n.º 10AA27642 emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

António da Silva Mananhela e David António Manganhela, são menores e serão representados pelo pai.

Terceiro. Antonio da Silva Manganhela,

estado civil solteira, natural de Matola, residente na cidade da Matola, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010031877A, emitido no dia seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto: David Antonio Manganhela, estado civil solteiro, natural de Matola, residente na cidade da Matola, Boane, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11010065801B, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EGH & Serviços, Limitada, com sede social em Maputo, cidade, Rua da Mozal, Matola Rio, Boane, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda de material de escritório; consumíveis e acessórios para computadores;
- c) Serigrafia, impressão gráfica, serviços de cópias;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas desiguais pelos sócios:

António Messaba Manganhela, Elisa da Glória Homuana, António da Silva Manganhela e David António Manganhela.

- a) Uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio António Messaba Manganhela;
- b) Uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento por cento do capital social pertencente a sócia Elisa da Glória Homuana;
- c) Uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento por cento do capital social pertencente ao sócio António da Silva Manganhela;
- d) Uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento por cento do capital social pertencente ao sócio David António Manganhela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado aos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que designam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fiança, avales, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

Belavista Landscap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100303671, uma entidade denominada Belavista Landscap, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Moiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120432I, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Gift Samuel Julio Moiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo,

residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104843396p, emitido aos 17 de Agosto de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Belavista Landscap, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Carlos Albers, número cento e vinte oito, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de jardinagem e limpeza;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao Julio Moiane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Gift Samuel Julio Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Julio Moiane, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Beach Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e quatro verso a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de nova sócia pelo sócio Alfredo Arnaldo de Freitas na ordem de trinta por cento para Sabine Ebener, passando a mesma a constituir-se por três sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital social para a sócia Sylvain Didier Schlaffi, correspondente a quinze mil meticais;
- b) Trinta por cento do capital social para a sócia Sabine Ebener, equivalente a nove mil meticais;
- c) Vinte por cento do capital social equivalente a seis mil meticais para o sócio Alfredo Arnaldo de Freitas.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior. Está conforme.

Vilankulo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução do Fomento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e quatro a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os, em que o sócio Joaquim Ernesto Chirinda, titular de uma quota no valor nominal de de três mil e quinhentos meticais, divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil meticais que cede a favor do sócio Arsénico Manungo, e outra no valor de mil e quinhentos mil e quinhentos meticais, que cede a favor do sócio Albino Gimo Manungo, este unifica as suas quotas ora recebidas passando a deter na sociedade sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social respectivamente.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes socios:

- a) Arsénico Manungo, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Albino Gimo Manungo, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAJU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499479, uma entidade denominada MAJU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MAJU – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e oitenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da legalização deste instrumento constitucional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de consultoria em gestão, de empresas e elaboração de projectos, desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Maria Joana Guiot Moura e Sá, de nacionalidade portuguesa, com o passaporte n.º M19044, emitido em catorze de Junho de dois mil e doze, pelos SEF – Serviços de Estr e Fronteiras em Portugal e válido até catorze de Junho de dois mil e dezassete, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica a cargo de única sócia Maria Joana Guiot Moura e Sá, Administradora eleita em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALT MOZ e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ALT MOZ e equipamentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a sociedade ALT MOZ e Equipamentos, Limitada, e constituída a tempo indeterminado

como sociedade por quotas, a qual se rege pelo presente estatuto de sociedade e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formação de representação

Um) A sociedade terá a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número seicentos e poitnrta e quatro barra seicentos e oitenta e seis, cidade de maputo.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sede pode ser deslocada brevemente

Três) A criação de sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como poderá ser determinada por simples deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo, desenvolver o comercio a retalho e a grosso de equipamentos industriais, rent car, equipamentos de informática, higiene e limpeza, climatização domésticos e industriai, tratamento de agua e seu enchimento, equipamentos hoteleiro, talhos, lavandarias, seus componentes, pecas acessórias, manutenção e reparação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei e em agrupamentos complementares de empresa

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, está integralmente realizado em numerário, e encontra-se dividido em seis quotas, com os valores nominais seguintes:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Lourenço Mica Senguaio;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Luciano de Figueiredo Senguaio;
- c) Uma quota de quinze miol meticais, pertencente a sócia Tamires Kamy de Figueiredo Senguaio;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a social Alda Mendes.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais serão efectuados obrigatoriamente em partes iguais, ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declara-lo por escrito a sociedade nos noventa dias seguintes ao acontecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A sucessão total ou parcial de quotas entre sócios e livremente permitida podendo os sócios para efeito, proceder as necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expreso de sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar, direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio um proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor do nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deveram comunicar tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) O exercício de direito de preferência tem de ser comunicada ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

Seis) Tratar de transmissão na qual se provê ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrada no numero dois deste código e atribuída eficácia real, nos termos e para o efeito do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigido ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou aquisição de quota, se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, fica estas em efeito, mantendo se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota de cada um dos sócios desde que sejam totalmente deliberadas sempre que a verificar-se alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;

c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial desde que essa diligencia se mantenha por período não inferior a dias a contar da notificação a sociedade;

d) Divorcio ou separação judicial do sócio, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu conjugue;

e) Se um sócio utilizar para fins estranhos a sociedade em prejuízo desta ou outro sócio das informações que tiver obtido através do exercício de direito de informação que lhe assiste;

f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;

g) Nos de mais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no período de noventa dias contando do conhecimento por alguns gerentes da sociedade do facto que permite amortização.

Três) O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota acrescido de reservas existentes no último balanço aprovado antes de evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fraccionada em seis prestações a efectuar dentro de doze mês após a fixação definitivo da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da deliberação dos sócios e gerência

ARTIGO NONO

Um) A assembleias gerais será convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, por quanto serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entender em devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital a presidência de assembleia geral exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universais independentemente de convocatórias, e bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrario, as deliberações sócias serão tomadas por um numero de votos correspondente a pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será composta por um número e o número máximo de dois gerentes que podem ser escolhidos conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas em assembleia geral e podem ser composta por parte fixa e outra variável.

Três) Compete a gerência exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou for a dela.

Quatro) Ainda compete decidir sobre todas matérias que nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens moveis e imóveis;
- b) Alienação, operação e locação dos estabelecimentos de sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;
- e) A contratação de empréstimos bancários a curto, médios ou longo prazo;
- f) Venda ou conseqção de licenças para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros de propriedade industriais de autor de que a sociedade ou venha ser titular;
- g) Prestação fianças, vales e quaisquer outras garantias pessoais ou reais;
- h) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) As assinaturas conjuntas de um ou dois gerentes;
- b) As assinaturas conjuntas de um dos gerentes bem como de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração forense;
- c) Assinatura apenas de um gerentes, nos casos e, que lhe tenha sido delegada competência especial ou para assinatura de documentos de mero expediente.

Seis) O sócio Lourenço Mica Senguaio, fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Sete) O gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor atrás de prestação de vales fianças e garantir ou quaisquer outros actos alheios ao objecto do negocio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhes causarem em consequência da pratica de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os exercícios sociais correspondem aos anos civil pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição de reserva legal enquanto este não atingir o limites estabelecido na lei;
- Os montantes que a assembleia-geral determinar afectarem, para a prossecção de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes, nos precisos termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- O remanescente, passa para a distribuição pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve se nos casos, termos e condições previstos na lei

Um) Em caso de falecimento ou interdição de quaisquer sócios, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Dois) Se a sociedade dissolver os sócios serão liquidatários que procederam a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Três) Na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sócios licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados a aquele que mais vantagens oferecer um preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto for omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis a matéria em apreço.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nacala Business Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões trezentos oitenta e oito mil quinhentos trinta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacala Business Hotel, Limitada que por assembleia geral datada de doze de setembro do ano dois mil e catorze alteram os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de “nacala business hotel sociedade unipessoal, limitada”, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, subscrito numa só quota correspondente a cem por cento do capital social para o sócio único Abdul Razaque Abdul Remane.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Abdul Razaque Abdul Remane, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato conferido ou em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento/ consentimento do sócio ou da sociedade³ – a administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

CF. Gestao e Serviços de Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e oito mil novecentos setenta e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e Conservador Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CF. Gestao e Serviços de Turismo, – Sociedade Unipessoal, Limitada. Carlos Serafim de Jesus Ferreira, de nacionalidade portuguesa, natural de VR S Dinis – Vila Real, portador do Passaporte n.º um zero um zero zero um dois dois seis três sete N, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras aos doze de Janeiro de dois mil treze, e valido ate aos doze de Janeiro de dois mil dezoito, residente na cidade Nacala - Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, CF. Gestao e Serviços de Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em de Nacala – Porto, província de Nampula podendo por deliberação do seu sócio transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da prestação de serviços na área hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao socio Carlos Serafim de Jesus Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Serafim de Jesus Ferreira., que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Loiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quatro a seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Africa Loiça, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar

e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é a venda de loiça diversa, artigos de cutelaria e talheres, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil Meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de Trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Syed Nadir e outra de quinze mil correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulla Majjid Memon. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Ali Syed Nadir é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SETE

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NOVE

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DEZ

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Assistente do Notário, *Ilegível*.

Africa Loiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quatro a seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Africa Loiça, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é a venda de loiça diversa, artigos de cutelaria e talheres, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Syed Nadir e outra de quinze mil correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulla Majjid Memon. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações,

dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do Capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Ali Syed Nadir é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SETE

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos.

c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

d) A admissão de novos sócios;

e) A criação de reservas; e

f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NOVE

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DEZ

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros:

a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Assistente do Notário, *Ilegível*.

SOS Transporte & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100549980, uma entidade denominada SOS Transporte & Construção, Limitada.

Charif Osman Embalo, nascido aos dezassete de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, de nacionalidade mocambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102236993N, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze, residente em Maputo, Avenida Karl Marx casa número setecentos e trinta e um; e

Bruno Herlander Baptista Marques, nascido aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L883633, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e onze, valido até dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, residente acidentalmente em Maputo.

Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação SOS Transporte & Construção, Limitada, com sede na Província de Maputo, Avenida das Indústrias número setecentos e cinquenta e três barra onze CCM, Machava/Matola.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de construção, areia, cimento, pedra, ferro etc.;
- b) Fabrico de blocos;
- c) Aluguer de equipamento de construção;
- d) Venda e aluguer de veiculos auto-moveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Charif Osman Embalo, com dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento;
- b) Bruno Herlander Baptista Marques, com dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente Charif Osman Embalo.

Dois) O sócio gerente fica autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatarios para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competencia da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas, nomeação de director executivo, nomeação de representante legal.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente em qualquer situação.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rui Xiang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551349 uma sociedade denominada Rui Xiang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Ruilun Lin, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G43178132, emitido na China, aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro Central C, n.º 01005, Joaquim Marques mil e trinta e quatro, Avenida Zedequias Manganheles quinhentos e noventa e um quarto andar flat oito, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rui Xiang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada empresa cuja a actividade é de venda de vestuário e calçado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra popular, número oitocentos e cinco, no bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar sucursais, ou outra forma de representação social, em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade:

- a) Do comércio e mercados externos;
- b) Venda de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sua sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo contudo, fazer à sociedade a título de empréstimo e nos termos e condições fixadas em para cada caso, os suprimentos de que aquela carecer para fazer face às despesas de exploração.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

A sociedade é gerida pelo sócio, desde já gerente.

ARTIGO OITAVO

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

A gestão diária da sociedade é confiada ao Gerente, que obrigará também a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

É proibida ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales, fianças e outros procedimentos similares.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas, da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que, havendo lucros.

Três) Se deduzirá, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo:

- a) Cumprindo o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral;
- b) No caso de distribuição de lucros, os mesmos serão pagos aos sócios no prazo máximo de noventa dias a contar da data de deliberação da assembleia geral que tiver votado e serão depositados a ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios por unanimidade.

CAPÍTULO VI

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Xiangy Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551352 uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jeremias Paulo Nhamazane, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292412F, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo. Shi Qingshi, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E28322009, emitido na China, aos vinte de Agosto de dois mil e catorze;

Terceiro. Qiu Youkun, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E28892189, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e catorze;

Quarto. Gong Changpeng, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E28337189, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze;

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade ora formada, terá a designação Xiangy Comercial, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e noventa e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade destina-se ao comércio de vestuário e roupa.

Dois) A sociedade obriga-se pela faculdade de uso da firma concedida aos sócios Jeremias Paulo Nhamazane, Shi Qingshi, Qiu Youkun e Gong Changpeng, em conjunto ou isoladamente, porem, só em negócios da sociedade, ficando-lhes vedado o seu uso para negócios estranhos ao objecto social da sociedade, fianças, letras de favor e abonações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, subdividido em quatro quotas distribuídas, respectivamente por:

- a) Shi Qingshi, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jeremias Paulo Nhamazane, com o valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social;
- c) Qiu Youkun, com o valor de vinte cinco mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social;
- d) Gong Changpeng, com o valor de Vinte cinco mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, ficando a seu cargo todas as funções atinentes à gerência, a direcção dos escritórios.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Procedido o balanço e prestação de contas, deduzidos os lucros e o valor referente a reserva legal, ou lucros ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios em proporção das suas quotas no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Duração da sociedade)

A partir da data da sua constituição, a sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por morte, interdição ou incapacitação definitiva de um dos seus sócios;
- b) por falência declarada judicialmente;
- c) por acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio maioritário da sociedade, desde já nomeado gerente.

Dois) Ao gerente é dispensado a caução e será remunerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas leis aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GT Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550911 uma sociedade denominada GT Investment, Limitada.

É celebrado, o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Audace Gatete, de nacionalidade Bélgica, natural de Gisenyi - Ruanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EI 980412, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, na Bélgica;

Octave Tuyambaze, de nacionalidade Bélgica, solteira maior, natural de Kigali- Ruanda, residente no Bairro de Costa de Sol, no Condomínio Casa Jovem, n.º 2C5, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11BE00059914F, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e treze, na Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de GT Investment, Limitada, tem a sua sede no Condomínio Casa Jovem 2C5, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, calçados, bijuterias, cosméticos, materiais de construção, automóveis e acessórios, aparelhos electrónicos, produtos alimentares e de limpeza e, bebidas;
- b) Venda com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de car wash e venda e aluguer de viaturas;
- c) Importação, venda e instalação de equipamentos e materiais eléctricos e de electrodomesticos;
- d) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- g) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Audace Gatete;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócio Octave Tuyambaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) GT Investment, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Legaccius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Hélder Mário Chambal e Leonilde Loide Bazar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Legaccius, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Legaccius, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida cinco de Fevereiro, número quarenta e dois, cidade da Matola, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, gestão, exploração de empreendimentos turísticos, bem como, a exploração de quaisquer actividades turísticas ou similares;
- b) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, compra e venda e administração de empreendimentos imobiliários;
- c) Gestão e participação em toda a espécie de investimentos imobiliários e turísticos;
- d) Prestação de serviços de consultoria em quaisquer áreas de actividade económica e/ou social;
- e) Gestão de participações financeiras e investimentos, sob quaisquer formas permitidas por lei;

- f) Representação comercial;
- g) Exploração da actividade de transporte e logística;
- h) Desenvolvimento e comercialização de sistemas informáticos e tecnologias de informação;
- i) Exploração e gestão da actividade de publicidade, imagem e som;
- j) Realização de estudos, investigação, pesquisas e formação em quaisquer áreas de actividade económica e/ou social;
- k) Prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Mário Chambal; e
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Leonilde Loide Bazar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo

de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou,

alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a

aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo seu presidente, e no caso da sua ausência, conforme estabelecido na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraor/dinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes estatutos;

r) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);

c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e

f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os

actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes Estatutos;
- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam

esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Liquid Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze do Mês de Outubro de dois mil e catorze, na sua sede social na Praia do Tofo em Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número setecentos e noventa e nove, a folhas cento e nove verso do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios: Cindy Acutt, Paul John Acutt, representando a totalidade dos cem por cento do capital social.

Os sócios deliberaram por unanimidade que Cindy Acutt detentor de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, dividiu em duas quota sendo a primeira com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais corresponde a quarenta e oito virgula cinco por cento e cede a favor do novo sócio Jari Jahani Forsman e a segunda com o valor nominal de mil e quinhentos meticais corresponde a um virgula cinco por cento cede novo sócio Lulú dos Santos Luís Zambeze e o sócio Paul John Acutt detentor de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, dividiu em duas quota sendo a primeira com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais corresponde a quarenta e oito virgula cinco por cento cede a favor da nova sócia Satu Elina Forsman e a segunda com o valor nominal de mil e quinhentos meticais corresponde a um virgula cinco por cento cede a favor do novo sócio Lulú dos Santos Luís Zambeze.

Os sessionários unificam as quotas recebidas, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver. Tendo por conseguinte alterado o artigo quarto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Jari Jahani Forsman, com uma quota de quarenta e oito vírgulas cinco por cento correspondente a três mil e quinhentos meticais do capital social;
- b) Satu Elina Forsman, com uma quota de quarenta e oito vírgulas cinco por cento correspondente a três mil e quinhentos meticais do capital social;
- c) Lulú Dos Santos Luís Zambeze, com uma quota de três por cento correspondente a três mil e quinhentos meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NCL & África Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas duas dos livros de notas para escrituras diversas números I – 22/23, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada NCL & África Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Hui Jun Yang, casado sob regime de comunhão de bens com Lili Li, natural de China, nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03CN00023171S, emitido entreze de Junho de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NCL & África Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exploração e gestão hoteleira, restauração, turismo, campismo, jogos, formações ou capacitações; compra ou arrendamento de hotéis, imóveis ou condomínios para posterior gestão hoteleira, prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade pode exercer actividades de catering, safari, transfere, aluguer de viaturas turísticas, dedicar-se a eventos, publicidade, exploração de lojas, escritórios, piscinas, venda de produtos de higiene, perfumaria, e equipamentos hoteleiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Hui Jun Yang.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Hui Jun Yang, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservada o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Sondamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e oito a noventa, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação SondaMar, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, na Rua da Resistência, número cinquenta e sete, primeiro andar direito, bairro da Malhangalene; a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação dos seguintes serviços à indústria de gás e petróleo, à indústria de construção envolvida em projectos portuários assim como

diversos departamentos do governo, instituições regionais, e execução das seguintes actividades comerciais:

- a) Recolha e interpretação de dados científicos em oceanos, rios e lagos, incluindo:
 - i) levantamentos no fundo do mar, e em leitos de rios, lagos e represas;
 - ii) posicionamento preciso de embarcações e plataformas em oceanos, levantamentos oceanográficos para medição de ondas, correntes e propriedades da água do mar;
 - iii) medição de dados meteorológicos em ambiente costeiro;
 - iv) recolha e interpretação de dados ambientais marinhos. Isto incluirá a identificação de espécies e o mapeamento de habitats; e
 - v) amostragem especializada de qualidade de água e de leitos marítimos destinada a avaliações de impacto ambiental e planos de gestão.

b) Venda de instrumentos oceanográficos e de levantamentos hidrográficos;

c) Fretamento de embarcações para o desempenho de serviços de recolha de dados e levantamentos;

d) importação e exportação de equipamento, instrumentos, ferramentas e quaisquer outros produtos necessários à execução das actividades da companhia, seu desenvolvimento e manutenção; e

e) a prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica e científica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, representativa de (noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Metocean Services International (PTY) Ltd;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido em Maputo no dia doze de Agosto de dois mil e onze e residente em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/ procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de seis décimos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição do administrador único e do órgão de fiscalização;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Amortização de quotas; e
- i) Aquisição de participações no capital de outras sociedades.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos três membros.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ou não ser remunerado, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada três meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Do lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Eco Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e uma verso a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Américo Maluzane Malate e Eduardo Alexandre Blumenau Roldão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eco Estate, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, desenvolvimento de turismo, incluindo alojamento, pesca desportiva, transporte de turistas, diving, aluguer de barcos, hotelaria, restaurante e bar, importação e exportação etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social equivalente a cinquenta e um mil metcais, pertencente ao sócio Américo Maluzane Malate e quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a quarenta e nove mil metcais, para o sócio Eduardo Alexandre Blumenau Roldão, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos á sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios conjuntamente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo dos propritários;
- Por morte de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depóis de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Novembro de dois mil e catorzer. — O Conservador, *Ilegível*.

Polibetão Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas oito à folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Polibetão Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Manuel Fernandes Filipe, casado com Maria de Jesus Fernandes Filipe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Lisboa, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero cinco dois dois um I, emitido em quatro de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Polibetão Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro bloco Um, Quarteirão número cinco, casa número trezentos trinta e dois, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: fabrico, aplicação e venda de betão; construção civil e obras públicas; pavimentos industriais; prestação de serviço na área de construção civil e obras públicas; aluguer ou venda de equipamentos ou máquinas; comércio grosso e a retalho de produtos de construção, matéria-prima ou produtos derivados de ferro, cimento, vidro, madeira com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Fernandes Filipe.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Manuel Fernandes Filipe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, podendo entretanto reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que o sócio far-se-á representar e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

A Ngamane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548399 uma sociedade denominada A Ngamane, Limitada.

Primeiro. Mario Sergio Dias Anjo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 1000044579, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781540B, emitido aos vinte de Dezembro dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Munir Mahamudo Omarmia Mangà, casado com Dina Márcia Abdul Remane Cangy em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110525219F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101586367.

È celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Ngamane, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Logística e gestão;
- b) A prestação de serviços;
- c) Manuseamento de carga;
- d) Transporte aéreo, terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário, de passageiros e carga;
- e) Comercialização de produtos petrolíferos, seus derivados e outros;
- f) Agenciamentos e representações comerciais;
- g) Gestão de recursos humanos, formação e capacitação profissional;
- h) Importação e exportação;
- i) Gestão de condomínios;
- j) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios;
- k) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- l) Consultoria nas mais diversas áreas;
- m) Estudos do impacto ambiental;
- n) O exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mário Sérgio Dias Anjo, com uma quota no valor nominal de dez

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social;

- b) Munir Mahamudo Omarmia Mangá, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo Namatil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550695 uma sociedade denominada Grupo Namatil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Salvador Antoninho Nkamate, solteiro, natural de Mocuba - Quelimane, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, Bilhete de Identidade n.º 110100164086J, filho de Martins Daniel Nkamate e de Modesta Estêvão Nkamate, residente na Rua das Ácacias, número noventa e três, terceiro andar, Bairro do Jardim.

Segundo. Muilene Lagos Lidimu solteiro, natural de Maputo, nascido aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta, Bilhete de Identidade n.º 110100840147Q, filho de Lagos Lidimu e de Paula António Kuchenje, residente na Rua de Kassuende, casa número duzentos e sessenta e três, flat oito cidade de Maputo, Polana Cimento.

Terceiro. Simbili Alberto Puchar Mtumuke, solteiro, natural de Tete, nascido aos vinte e

dois de Junho de mil novecentos e oitenta, Bilhete de Identidade n.º 110100389600F, filho de Atanásio Salvador Mtumuke e de Valentina Puchar Mtumuke, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e setenta e sete, cidade da Matola A.

Pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes capítulos e artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Namatil, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável. Os socios Salvador Antoninho Muleine Lagos Lidimu e Simbili Alberto Puchar Mtumuke. Nkamate,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Marracuene, número cento e dez, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Representações de marcas e patentes;
- e) Participações em outras sociedades;
- f) Consultoria; e
- g) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais,

e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Salvador Antoninho Nkamate;
- b) Uma quota, no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Simbili Alberto Puchar Mtumuke;
- c) Uma quota, no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Muilene Lagos Lidimu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes Sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda a cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos;

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com

aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma

certa percentagem do volume de negócios da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Standard Bank S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número duzentos e dezoito de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, o conselho de administração da sociedade anónima Standard Bank S.A., matriculada sob NUEL quatro mil cento e setenta e nove, deliberou aprovar por unanimidade de votos a alteração do endereço físico da sede social do Banco, o qual passa para a Avenida dez de Novembro, número quatrocentos e vinte, nesta cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



C.G. Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e vinte e oito mil novecentos sessenta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada C.G. consultoria e gestão. Sociedade Unipessoal. Limitada. “,Eduardo Abacar, de cinquenta e nove anos de idade, natural de Mazua - Memba, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade número zero três um zero zero zero zero nove sete um nove B, emitido aos onze de Novembro de doi mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, C.G Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Muhala – Expansão, cidade de Nampula, sem número, podendo por deliberação do seu sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da prestação de serviços na área de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Abacar.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Eduardo Abacar que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.